

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2011, DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.  
(do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Alterar a estratégia 5.7 com a seguinte redação:

Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sendo a LIBRAS a língua de instrução para a alfabetização e para o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Mantém-se a proposta inicial do Relator, acrescentando-lhe – e, nesta medida, modificando-a – a definição da “alfabetização bilíngue”, mantendo os termos que o Parágrafo Único do Art. 22º do Decreto 5.626/2005 fornece para a educação bilíngue. A alfabetização bilíngue deve prever para os surdos que têm a Libras como primeira língua e o português como segunda língua, o ensino da Libras com metodologia de ensino de L1 e o ensino da Língua Portuguesa com metodologia de ensino de L2.

Deve ser garantido aos alunos surdos nas condições acima previstas, que a Libras seja a língua de instrução em todo o ensino, o que envolve tanto

a instrução para o ensino da própria Libras, como a instrução para o ensino da Língua Portuguesa, quanto a instrução para o ensino do conteúdo de qualquer disciplina, sem a necessidade de mediação por um especialista. Os cursos de pedagogia bilíngue previstos no Plano Nacional da Pessoa com Deficiência, lançado no dia 17 de novembro de 2011 devem prever a formação de profissionais que poderão ter fluência em Libras de forma a tornarem-se aptos a ensinarem os conteúdos das disciplinas diretamente em Libras, sem a necessidade da mediação de outro falante de libras, o que repercutirá para os alunos a instrução acessível e direta na primeira língua do aprendiz.

Destaca-se, ainda, que na alfabetização bilíngue inserida na educação bilíngue, bem como na educação bilíngue como um todo, o ensino da Libras vai além da utilização dessa língua como língua de instrução e da inclusão de conteúdos que envolvam a história, a cultura surda, o espaço cultural na escola onde essa língua é o meio de comunicação, de interação e de apreensão do mundo.

O respeito aos direitos linguísticos universais dos surdos devem ser observados e acarreta o ensinar e o aprender numa língua visual-espacial e o desenvolver a consciência linguística dessa língua, de forma a facilitar o aprendizado da Língua Portuguesa, segunda língua de acesso aos conteúdos e ao contexto brasileiro pelos surdos. Por isso, justifica-se a nova redação para essa estratégia.

Face ao exposto, submetemos à apreciação do nobre relator Ângelo Vanhoni, a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011

**Deputado CHICO LOPES**